



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Alto São Francisco

**ASJUR/SUPRAM ASF**

Processo n.º 130200005172/12

Requerente: **Prata Construtora e Incorporadora Ltda**

Município: São Sebastião do Oeste/MG

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental (f. 08) em 0,0122 hectares de área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa.

Da análise jurídica constatamos que:

- 1) O processo foi instruído com a documentação necessária, conforme o art. 9º da Resolução Conjunta 1905/2013 SEMAD/IEF, com requerimento, comprovação da propriedade, identificação do requerente e vínculo jurídico, plano de utilização pretendida simplificado prevendo medidas mitigadoras (f. 34/43);
- 2) Ademais, estão inclusos os itens contidos no anexo I, item 7.1 e 7.2.1 da mesma norma como contrato social da empresa (f. 10/11), comprovante de endereço (f. 09), documento de identidade e CPF (f. 15/16), plantas planialtimétricas (f. 18/21), emolumento (f. 10), anotação de responsabilidade técnica (f. 22) e roteiro de acesso ao imóvel (f. 17);
- 3) Foi apresentado Projeto Técnico da Obra (f. 26/31), Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional, conforme a Lei 14.309/02 (f. 32/37), naquele estando incluso também Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) conforme Resolução CONAMA 429/2011 e Deliberação Normativa COPAM 76/2004, (f. 85/94);
- 4) Foi apresentada certidão negativa de débitos ambientais à f. 47;
- 5) Portanto, verifica-se do supramencionado que a documentação apresentada está em conformidade com os requisitos exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;
- 6) Verifica-se que conforme o art. 12 da Lei Estadual 20.922/2013 apenas é permitida a intervenção em APP em casos de utilidade pública, interesse social, para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental. No presente caso, constitui-se hipótese de baixo impacto ambiental consistente na abertura de pequena via de acesso



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**

**Alto São Francisco**

interno e sua ponte e pontilhão quando necessária à travessia de um curso de água, *ex vi* do art. 3º, III, "a" do mesmo diploma legal, que disciplina a Política Florestal e de Proteção à Biodiversidade;

7) A análise técnica mostra que o imóvel está em faixa limítrofe entre os biomas Mata Atlântica e Cerrado (região ecótono), sendo, portanto, aplicável a Lei 11.428/2006. Contudo, foi verificado que a área de preservação permanente não possui vegetação arbórea significativa e nem espécies de proteção especial e está constituída de sangras d' água, pastagem e arbustos.

8) Ademais, considerando que o local onde será feita a intervenção de baixo impacto ambiental é área de preservação permanente deverá ser feita a compensação quanto a área objeto da intervenção, nos termos da Resolução 369 do CONAMA, além do plantio de 25 mudas de espécies nativas da floresta mata atlântica para cada exemplar suprimido nos termos da DN 114/2008 do COPAM.

9) Observa-se ainda a proposta de medidas mitigadoras e compensatórias no parecer único, que sinalizam que o empreendimento possui viabilidade ambiental, o que permite a autorização de intervenção requerida;

10) Face ao exposto, manifesta-se pelo DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental, com a expedição do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA -, pelo prazo de 2 anos, com fulcro nos art. 2º e 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com a ressalva da necessidade pagamento dos emolumentos conforme determinação legal, e condicionada a prévia formalização do termo de compromisso para a compensação e cumprimento das medidas mitigadoras conforme a Resolução 369 do CONAMA e Deliberação Normativa 114 do COPAM.

Divinópolis, 08 de agosto de 2014.

José Augusto Dutra Bueno  
Gestor Ambiental SUPRAM-ASF  
MASP 1.365.118-7  
OAB/MG 1422.32

Rua Bananal, 549 – Vila Santo Antônio – Cep.: 35500-036

2

Tel.: (37) 3229-2800 – Divinópolis/MG